
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 263 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA 2025

DECRETO nº 263/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a compatibilização da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2025.

O Prefeito do Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidades com as disposições que lhe confere a Lei Orçamentária Anual nº 1.031 de 11 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.029 de 02 de outubro de 2024, Plano Plurianual Lei 899 de 06 de julho de 2021, observado o Título VI da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o art. 4º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais legislações inerentes à matéria.

DECRETA

Art. 1º. O remanejamento ou a liberação das dotações consignadas em Recursos a Programar, fica condicionado à existência de recursos financeiros suficientes a cobertura das despesas a serem geradas, observada a Programação Financeira de Transferência Mensal conforme o Anexo I.

Art. 2º. A emissão de notas de empenho e ou assunção de compromissos a conta de créditos orçamentários liberados, fica condicionada a existência de recursos financeiros suficientes a cobertura de despesas a serem geradas, observando a capacidade financeira estabelecida no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso conforme o Anexo II.

Parágrafo único – Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotações:

– Relativas aos grupos de despesa:

Pessoal e encargos sociais;
Juros e encargos da dívida; e
Amortização da dívida.

– Destinadas aos pagamentos:

Das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
Das despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica;
Despesas com fontes de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 3º - A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeira do exercício de 2024, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do Anexo I deste decreto, e observada as exclusões do Artigo 2º.

Parágrafo único - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o órgão descentralizado, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 4º - Observadas as exclusões do parágrafo único do artigo 2º à liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no Anexo II em anexo a este decreto.

Parágrafo único. O cronograma de desembolso a que se refere o “caput” deste artigo constitui a base do planejamento financeiro e orçamento inicial do exercício 2025, sendo que suas programações, independente de edição formal de novo ato, poderão, na medida das necessidades serem ajustadas no decorrer do exercício.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal, no âmbito de sua competência, autorizado a proceder ao remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada cota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 6º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2025, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 7º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no Artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º - Ao serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal compete, proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor em 1º de Janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, em 16 de dezembro de 2024

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Anexo I - Programação Financeira Mensal de Arrecadação

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO MENSAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2025	
MÊS	VALOR
Janeiro	RS 4.401.873,97
Fevereiro	RS 4.646.052,25
Março	RS 4.559.084,01
Abril	RS 4.939.456,22
Maiο	RS 4.623.620,11
Junho	RS 5.401.624,52
Julho	RS 5.999.651,35
Agosto	RS 4.217.936,68
Setembro	RS 3.614.728,44
Outubro	RS 4.506.053,67
Novembro	RS 4.411.805,00
Dezembro	RS 4.967.131,66
TOTAL	RS 56.289.017,88

Anexo II - Execução Mensal de Desembolso

CRONOGRAMA ESTIMATIVO MENSAL DE DESPESAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2025	
MÊS	VALOR
Janeiro	RS 3.195.752,31
Fevereiro	RS 4.610.713,64
Março	RS 4.770.752,31
Abril	RS 4.736.208,16
Maiο	RS 4.716.199,97
Junho	RS 4.689.909,81
Julho	RS 4.674.948,48
Agosto	RS 4.704.793,80
Setembro	RS 5.099.909,81

Outubro	RS 4.689.909,81
Novembro	RS 4.699.909,81
Dezembro	RS 5.700.009,97
TOTAL	RS 56.289.017,88

Publicado por:

Adilson Antonio Boller

Código Identificador:ABE734AC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/12/2024. Edição 3175

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>